



TC 005.798/2022-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Cultura

Responsáveis: Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ: 07.481.398/0001-74), Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: arquivamento.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME, Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 07-11043, cujo nome é “Amazônia Azul - Teatro Itinerante”.

HISTÓRICO

2. Em 23/8/2018, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente da instituição Secretaria Especial da Cultura autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 39). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 1322/2018.

3. A Portaria 607/08, de 30/09/2008, publicada em 01/10/2008, autorizou a captação do valor de apoio, totalizando R\$ 760.463,00, no período de 01/10/2008 a 31/12/2009 (peças 5 e 6), com prazo para execução dos recursos 19/12/2008 a 30/06/2010 (peça 7), recaindo o prazo para prestação de contas em 30/7/2010.

4. A empresa proponente captou recursos autorizados, no montante de R\$ 720.000,00, conforme atestam os recibos (peça 8) e/ou extratos bancários (peça 17).

5. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

Ausência parcial de documentação de prestação de contas dos recursos federais repassados à SOLUÇÃO CULTURAL CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA. - ME no âmbito do Pronac 0711043, inviabilizando a verificação da execução física do projeto cultural.

6. Os responsáveis arrolados na fase interna foram devidamente comunicados e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

7. No relatório (peça 49), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 702.888,89, imputando-se a responsabilidade a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME, Antonio Carlos Belini Amorim, na condição de dirigente, e Felipe Vaz Amorim, na condição de dirigente.

8. Em 22/3/2022, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 51), em



concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 52 e 53).

9. Em 28/3/2022, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 54).

10. Na instrução inicial (peça 60), analisando-se os documentos nos autos, concluiu-se pela necessidade de realização de citação de Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME, em solidariedade com Antonio Carlos Belini Amorim, pelo débito abaixo especificado, em razão da apresentação incompleta da documentação de prestação de contas dos recursos captados no âmbito do projeto cultural Pronac 07-11043, conforme relatado no Parecer técnico, de 15/12/2011, impossibilitando a comprovação da execução física do projeto.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador
19/12/2008	500.000,00	D2
19/12/2008	220.000,00	D1
2/9/2010	17.111,11	C1

11. Em cumprimento ao pronunciamento da unidade (peça 62), foi efetuada citação dos responsáveis, nos moldes adiante:

a) Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME - promovida a citação do responsável, conforme delineado adiante:

Comunicação: Ofício 57148/2022 – Sefroc (peça 70)

Data da Expedição: 7/11/2022

Data da Ciência: **não houve** (Mudou-se) (peça 77)

Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados no sistema da Receita Federal, custodiada pelo TCU (peça 64).

Comunicação: Ofício 57474/2022 – Sefroc (peça 68)

Data da Expedição: 7/11/2022

Data da Ciência: **não houve** (peça 74)

Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados no sistema da Receita Federal, custodiada pelo TCU (peça 66).

Comunicação: Ofício 57475/2022 – Sefroc (peça 67)

Data da Expedição: 7/11/2022

Data da Ciência: **não houve** (Mudou-se) (peça 76)

Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados nos sistemas corporativos do TCU, custodiada pelo TCU (peça 66).

Comunicação: Edital 0251/2023 – Sefroc (peça 81)

Data da Publicação: 17/2/2023 (peças 83 e 84)

Fim do prazo para a defesa: 4/3/2023

b) Antonio Carlos Belini Amorim - promovida a citação do responsável, conforme delineado adiante:



Comunicação: Ofício 57146/2022 – Seproc (peça 72)
 Data da Expedição: 7/11/2022
 Data da Ciência: **não houve** (peça 73)
 Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados no sistema da Receita Federal, custodiada pelo TCU (peça 63).

Comunicação: Ofício 57147/2022 – Seproc (peça 71)
 Data da Expedição: 7/11/2022
 Data da Ciência: **não houve** (Mudou-se) (peça 75)
 Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados no sistema do Renach, custodiada pelo TCU (peça 63).

Comunicação: Ofício 57457/2022 – Seproc (peça 69)
 Data da Expedição: 7/11/2022
 Data da Ciência: **não houve** (Mudou-se) (peça 78)
 Observação: Ofício enviado para o endereço do responsável, conforme pesquisa na base de dados nos sistemas corporativos do TCU, custodiada pelo TCU (peça 65).

Comunicação: Edital 0050/2023 – Seproc (peça 80)
 Data da Publicação: 17/2/2023 (peças 82 e 85)
 Fim do prazo para a defesa: 4/3/2023

12. Conforme Despacho de Conclusão das Comunicações Processuais (peça 86), as providências inerentes às comunicações processuais foram concluídas.

13. Transcorrido o prazo regimental, os responsáveis Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME e Antonio Carlos Belini Amorim permaneceram silentes, devendo ser considerados revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação da Ocorrência de Prescrição

14. Em relação à prescrição, o Supremo Tribunal Federal - STF, no Recurso Extraordinário - RE 636.886, fixou a tese, com repercussão geral reconhecida, de que “é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas” (Tema 899). Posteriormente, o próprio TCU regulamentou o assunto por meio da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, publicada em 21/10/2022, à luz do disposto na Lei 9.873/1999, estabelecendo que “prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento” nos processos de controle externo, conforme o art. 2º, da referida norma.

15. Quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, o art. 4º prevê o seguinte:

Art. 4º O prazo de prescrição será contado:

I - da data em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;

II - da data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial;

III - do recebimento da denúncia ou da representação pelo Tribunal ou pelos órgãos de controle interno, quanto às apurações decorrentes de processos dessa natureza;

IV - da data do conhecimento da irregularidade ou do dano, quando constatados em fiscalização realizada pelo Tribunal, pelos órgãos de controle interno ou pelo próprio órgão ou entidade da Administração Pública onde ocorrer a irregularidade;

V - do dia em que tiver cessado a permanência ou a continuidade, no caso de irregularidade



permanente ou continuada.

16. No que se refere às causas de interrupção da prescrição, o art. 5º dispõe:

Art. 5º A prescrição se interrompe:

I - pela notificação, oitiva, citação ou audiência do responsável, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco de apuração do fato;

III - por qualquer ato inequívoco de tentativa de solução conciliatória;

IV - pela decisão condenatória recorrível.

§ 1º A prescrição pode se interromper mais de uma vez por causas distintas ou por uma mesma causa desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo.

§ 2º Interrompida a prescrição, começa a correr novo prazo a partir do ato interruptivo.

§ 3º Não interrompem a prescrição o pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou subestabelecimento e outros atos de instrução processual de mero seguimento do curso das apurações.

17. Já a prescrição intercorrente é regulada no art. 8º:

Art. 8º Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 1º A prescrição intercorrente interrompe-se por qualquer ato que evidencie o andamento regular do processo, excetuando-se pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou subestabelecimento e outros atos que não interfiram de modo relevante no curso das apurações.

§ 2º As causas suspensivas e interruptivas da prescrição principal também suspendem ou interrompem a prescrição intercorrente.

18. No caso concreto, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 30/7/2010, data da apresentação da prestação de contas (peça 33, p. 1). O termo inicial da contagem da prescrição intercorrente ocorreu em 29/10/2010, data do primeiro evento processual interruptivo da prescrição principal, conforme o disposto no subitem 9.2 do Acórdão 534/2023-TCU-Plenário.

19. Verificam-se, nos presentes autos, os seguintes eventos processuais interruptivos da prescrição principal, ocorridos tanto na fase interna, quanto na fase externa desta TCE:

19.1. fase interna:

a) notificação da Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME, em 29/10/2010 (peças 26 e 28);

b) notificação de Antonio Carlos Belini Amorim, em 24/5/2011 (peças 29 e 31);

c) parecer técnico, de 15/12/2011 (peça 32);

d) parecer financeiro, de 30/9/2013 (peça 33);

e) laudo final sobre a prestação de contas, de 22/10/2015 (peça 34);

f) notificação dos responsáveis acerca da reprovação da prestação de contas (peça 36), recebida em 3/6/2016 (peça 37);

g) Relatório de Tomada de Contas Especial, de 31/8/2018 (peça 49); e

h) Relatório de Auditoria 1322/2018, da Controladoria-Geral da União, de 14/3/2022 (peça 51).



19.2. fase externa:

- a) autuação do processo no Tribunal em 29/3/2022;
- b) elaboração da instrução inicial em 26/10/2022 (peça 60); e
- c) elaboração da presente instrução.

20. Ao se analisar o termo inicial da contagem do prazo de prescrição, bem como a sequência de eventos processuais indicados no item anterior, os quais têm o condão de interromper a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 5º da Resolução TCU n. 344/2022, conclui-se que não houve o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos entre cada evento processual e o seguinte. Portanto, levando-se em consideração o entendimento do STF acima mencionado, bem como a vigente regulamentação do Tribunal, não ocorreu, nos autos, a prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória para o TCU.

21. O termo inicial da contagem do prazo da prescrição intercorrente ocorreu em 29/10/2010, tendo sido verificados, nos presentes autos, os seguintes eventos processuais interruptivos da prescrição intercorrente, ocorridos tanto na fase interna, quanto na fase externa desta TCE:

21.1. fase interna:

- a) notificação de Antonio Carlos Belini Amorim, em 24/5/2011 (peças 29 e 31);
- b) parecer técnico, de 15/12/2011 (peça 32);
- c) parecer financeiro, de 30/9/2013 (peça 33);
- d) laudo final sobre a prestação de contas, de 22/10/2015 (peça 34);
- e) notificação dos responsáveis acerca da reprovação da prestação de contas (peça 36), recebida em 3/6/2016 (peça 37);
- f) Relatório de Tomada de Contas Especial, de 31/8/2018 (peça 49); e
- g) Relatório de Auditoria 1322/2018, da Controladoria-Geral da União, de 14/3/2022 (peça 51).

21.2. fase externa:

- a) autuação do processo no Tribunal em 29/3/2022;
- b) elaboração da instrução inicial em 26/10/2022 (peça 60); e
- c) elaboração da presente instrução.

22. Levando-se em consideração a vigente regulamentação do Tribunal, o disposto no subitem 9.2 do Acórdão 534/2023-TCU-Plenário, bem como os eventos processuais interruptivos da prescrição intercorrente, relacionados no item anterior, conclui-se que houve o transcurso do prazo de 3 (três) anos entre os eventos processuais “f” e “g” do parágrafo 21.1 da presente instrução e, conseqüentemente ocorreu a prescrição intercorrente.

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

23. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 31/7/2010, e os responsáveis foram notificados sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

23.1. Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME, por meio do ofício acostado à peça 26, havendo respondido à notificação em 29/10/2010 (peça 28).



23.2. Antonio Carlos Belini Amorim, por meio do ofício acostado à peça 29, havendo respondido à notificação em 24/5/2011 (peça 31).

Valor de Constituição da TCE

24. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 1.165.982,79, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

25. Informa-se que foram encontrados processos no Tribunal com os mesmos responsáveis:

Responsável	Processo
Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me	007.763/2023-9 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5.871-10/2021-2C referente ao TC 036.726/2018-4"]
	007.762/2023-2 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5.871-10/2021-2C referente ao TC 036.726/2018-4"]
	024.613/2020-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Alvorada Instrumental Brasileira (nº da TCE no sistema: 1683/2019)"]
	023.884/2018-5 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo-SP, para a realização do projeto PRONAC nº 11-13730, intitulado "Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante,"]
	022.508/2022-8 [CBEX, aberto, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1583-7/2022-1C , referente ao TC 018.525/2020-2"]
	022.507/2022-1 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1.583-7/2022-1C referente ao TC 018.525/2020-2"]
	001.732/2023-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1551-7/2022-1C , referente ao TC 024.617/2020-2"]
	042.824/2021-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9277-30/2020-2C , referente ao TC 041.318/2018-8"]
	007.596/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8652-28/2020-2C , referente ao TC 023.775/2018-1"]
	001.746/2023-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1551-7/2022-1C , referente ao TC 024.617/2020-2"]
	003.976/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4599-8/2021-2C , referente ao TC 041.326/2018-0"]
	037.502/2021-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2921-41/2020-PL , referente ao TC 018.576/2019-2"]
	037.499/2021-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2921-41/2020-PL , referente ao TC 018.576/2019-2"]
	041.174/2021-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2296-4/2021-2C , referente ao TC 006.427/2019-7"]
	041.162/2021-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-10847-34/2020-2C , referente ao TC 006.427/2019-7"]
	018.576/2019-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 160 apresentações teatrais itinerantes em comunidades carentes e entidades



	<p>beneficentes em cidades do Estado de São Paulo, durante 4 meses. (nº da TCE no sistema: 349/2018)"]</p> <p>018.525/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos. Esse espetáculo promoverá a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde será montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Durante 3 meses, alunos de diversas cidades do nosso país serão transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado à arte teatral. (nº da TCE no sistema: 2534/2018)"]</p> <p>036.726/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos culturais Ltda, decorrente da impugnação todas despesas realizadas com recursos captados para o Projeto Pronac nº 08-1544, à realização do empreendimento intitulado Arte e Cultura nas Estradas, antes denominado Amigos do Trânsito - Sinal Verde para a Vida"]</p> <p>031.462/2018-9 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto PRONAC nº 09-5286, intitulado "O Melhor do Brasil", pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda"]</p> <p>000.839/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 3 espetáculos musicais compostos de orquestra sinfônica e um intérprete nacional de músicas populares brasileiras, tendo como regente o Maestro Amilson Godoy, com o objetivo de incentivar a audição da música instrumental e contemplar algumas entidades assistenciais gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 886/2018)"]</p> <p>008.559/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4487-10/2020-1C , referente ao TC 006.478/2019-0"]</p> <p>042.836/2021-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9277-30/2020-2C , referente ao TC 041.318/2018-8"]</p> <p>019.793/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-13434-32/2021-1C , referente ao TC 006.471/2019-6"]</p> <p>019.790/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-13434-32/2021-1C , referente ao TC 006.471/2019-6"]</p> <p>043.419/2021-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-15314-33/2021-2C , referente ao TC 015.486/2020-6"]</p> <p>043.416/2021-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-15314-33/2021-2C , referente ao TC 015.486/2020-6"]</p> <p>003.985/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4599-8/2021-2C , referente ao TC 041.326/2018-0"]</p> <p>034.016/2019-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]</p> <p>034.019/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]</p> <p>037.998/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4608-12/2020-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]</p> <p>037.990/2019-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7924-31/2018-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]</p>
--	---



028.952/2018-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7426-42/2016-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]

028.955/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-653-4/2017-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]

018.990/2020-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]

018.987/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]

008.558/2021-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4487-10/2020-1C , referente ao TC 006.478/2019-0"]

007.590/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8652-28/2020-2C , referente ao TC 023.775/2018-1"]

015.486/2020-6 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produzir e apresentar um espetáculo teatral destinado a motoristas de caminhões e de carretas. As apresentações gratuitas serão realizadas de forma itinerante nas estradas nacionais, em tendas montadas em postos de abastecimento de combustível de 8 cidades brasileiras, no período de maio a agosto de 2010. (nº da TCE no sistema: 117/2020)"]

006.478/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia e acompanhamento de intérprete de música popular brasileira, com doação de parte dos ingressos para os shows para instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social em comunidades economicamente menos favorecidas. (nº da TCE no sistema: 236/2018)"]

006.427/2019-7 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Espetáculo de artes cênicas que pretende transmitir aos alunos de escolas da rede pública, a importância da preservação e do uso adequado da água. (nº da TCE no sistema: 628/2017)"]

041.318/2018-8 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão de agosto a outubro de 2010, em 6 cidades brasileiras, com ingressos vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente revertida para uma instituição de apoio a crianças portadoras de necessidades especiais. (nº da TCE no sistema: 623/2017)"]

006.471/2019-6 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros, no período de maio a agosto de 2010. A exposição acontecerá no baú de um caminhão que ficará estacionado em postos de abastecimento de combustível e resgatará a história dos transportes, instruindo cidadãos brasileiros. (nº da TCE no sistema: 279/2018)"]



	<p>041.326/2018-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do maestro Júlio Medaglia. Os temas que serão apresentados são composições de grandes mestres de nossa música em diferentes épocas. Todos os arranjos terão orquestra e música instrumental brasileira acompanhada de um músico convidado. (nº da TCE no sistema: 54/2018)"]</p> <p>021.395/2016-0 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha processo de TCE instaurado pelo MC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos captados pelo proponente, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP. Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda "]</p> <p>023.775/2018-1 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Projeto Pronac nº 09-4528, intitulado çTeatro Itinerante para Caminhoneiros, conduzido pela empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. ç ME"]</p> <p>025.340/2017-4 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003224/2017-80. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado çTeatro Cultourç, tendo por objeto çrealização de apresentações teatrais em movimentoç"]</p> <p>025.337/2017-3 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003611/2017-16. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado çTeatro Cultourç, tendo por objeto çrealização de apresentações teatrais em movimentoç"]</p> <p>003.614/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo MinC contra a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda./SP por não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas.(Proc. 01400.0024637/2014-55)"]</p> <p>024.617/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção e apresentação de espetáculo, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança. (nº da TCE no sistema: 2508/2018)"]</p> <p>033.320/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. e destinados à execução do projeto: Perfil dos Tempos, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 07-3786 "]</p>
<p>Antonio Carlos Belini Amorim</p>	<p>042.325/2021-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Propõe realizar visando a atualizar os professores da arte da rede pública e particular de SP com o patrocínio da internacional Paper (por isso o nome Chamex) o apoio do Instituto Tomie Ohtake na realização do projeto educativo. (nº da TCE no sistema: 994/2018)"]</p>

007.763/2023-9 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5.871-10/2021-2C referente ao TC 036.726/2018-4"]
007.764/2023-5 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5.871-10/2021-2C referente ao TC 036.726/2018-4"]
006.231/2023-3 [CBEX, aberto, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-560-2/2022-1C , referente ao TC 006.469/2019-1"]
024.613/2020-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Alvorada Instrumental Brasileira (nº da TCE no sistema: 1683/2019)"]
023.884/2018-5 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo-SP, para a realização do projeto PRONAC nº 11-13730, intitulado "Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante","]
022.508/2022-8 [CBEX, aberto, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1583-7/2022-1C , referente ao TC 018.525/2020-2"]
001.732/2023-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1551-7/2022-1C , referente ao TC 024.617/2020-2"]
042.824/2021-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9277-30/2020-2C , referente ao TC 041.318/2018-8"]
003.976/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4599-8/2021-2C , referente ao TC 041.326/2018-0"]
001.737/2023-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1551-7/2022-1C , referente ao TC 024.617/2020-2"]
037.499/2021-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2921-41/2020-PL , referente ao TC 018.576/2019-2"]
001.576/2023-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4595-8/2021-2C , referente ao TC 027.727/2018-1"]
041.174/2021-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2296-4/2021-2C , referente ao TC 006.427/2019-7"]
026.375/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"]
010.302/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-11689-31/2021-2C , referente ao TC 027.717/2018-6"]
037.500/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2921-41/2020-PL , referente ao TC 018.576/2019-2"]
006.447/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]
007.257/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-13890-43/2020-2C , referente ao TC 027.693/2018-0"]
013.309/2021-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8659-28/2020-2C , referente ao TC 041.319/2018-4"]
041.180/2021-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-10847-34/2020-2C , referente ao TC 006.427/2019-7"]
025.473/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9860-35/2019-2C , referente ao TC 025.202/2017-0"]
041.333/2018-7 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018)"]

033.330/2019-0 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (atual Ministério da Cidadania) em razão das irregularidades na apresentação da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts EIRELI-ME, sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 09-2211 (Processo 01400.006798/2017-18 - SEI)"]

033.294/2019-4 [TCE, encerrado, "Instaurada pelo Ministério da Cultura e MinC (atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa de responsabilidade limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado "História do Futebol Brasileiro - Livro (A)", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 05-6249. O projeto foi aprovado e autorizado pela Portaria nº 253, de 22/5/2006, permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei nº 8.313, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), e na Lei nº 8.685, de 20/7/1993, com período de captação previsto para o período de 23/5/2006 a 31/12/2006 (p. 62), posteriormente prorrogado até 31/12/2008 (pp. 76). (Processo 01400.004456/2017-55)"]

018.576/2019-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 160 apresentações teatrais itinerantes em comunidades carentes e entidades beneficentes em cidades do Estado de São Paulo, durante 4 meses. (nº da TCE no sistema: 349/2018)"]

009.926/2019-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli e Me, e destinados à execução do projeto "Trabalho e Sindicalismo no Brasil História e Conquistas", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"]

012.326/2017-8 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura, encaminha o processo de TCE instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a Prestação de Contas do Projeto Cultural intitulado "Circo Sai da Rua" cujos recursos foram captados pela proponente Amazon Books & Arts Ltda., ref. ao PRONAC 05-3895. Resp: Amazon Books & Arts Ltda e Antônio Carlos Belini Amorim. "]

025.202/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo de TCE, instaurado pelo MC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli e ME, para a realização do Projeto PRONAC 05-3866, intitulado "Ambientarte". Resp: Amazon Books e Arts Eirelli - ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim"]

025.313/2017-7 [TCE, encerrado, "Processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC referente ao PRONAC 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany . "]

030.105/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo TCE, instaurado pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado "Brasil, Sabor e Arte"]

027.519/2017-1 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de TCE instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto "Brasil dos Sertões", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35"]
009.221/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não consecução dos objetivos pactuados.(Proc. 01400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)"]

018.524/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Por meio da dança contemporânea, este projeto busca aproximar da nossa cultura e das artes em geral crianças e adolescentes com maior fragilidade social. Após aulas práticas, estudantes da escola pública, na faixa etária entre 6 e 12 anos, realizarão oito apresentações cênicas mostrando os ritmos e danças que fazem parte da riqueza artística do nosso país. (nº da TCE no sistema: 1424/2018)"]
018.525/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos. Esse espetáculo promoverá a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde será montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Durante 3 meses, alunos de diversas cidades do nosso país serão transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado à arte teatral. (nº da TCE no sistema: 2534/2018)"]

001.024/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentação de espetáculo itinerante para crianças carentes que ocorrerão no estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 1577/2018)"]

015.281/2016-7 [TCE, aberto, "Ministério da Cultura encaminha o processo de Tomada de Contas Especial, PRONAC nr. 09-1475, instaurada contra a entidade Amazon Books & Arts Ltda - São Paulo/SP. para apurar irregularidades das contas por não consecução dos objetos pactuados. "]

036.726/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos culturais Ltda, decorrente da impugnação todas despesas realizadas com recursos captados para o Projeto Pronac nº 08-1544, à realização do empreendimento intitulado Arte e Cultura nas Estradas, antes denominado Amigos do Trânsito - Sinal Verde para a Vida"]

031.462/2018-9 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto PRONAC nº 09-5286, intitulado "O Melhor do Brasil", pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda"]

000.839/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 3 espetáculos musicais compostos de orquestra sinfônica e um intérprete nacional de músicas populares brasileiras, tendo como regente o Maestro Amilson Godoy, com o objetivo de incentivar a audição da música

instrumental e contemplar algumas entidades assistenciais gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 886/2018)"]
022.502/2022-0 [CBEX, aberto, "Cobrança executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1.583-7/2022-1C referente ao TC 018.525/2020-2"]
039.126/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura e MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705 "]
006.469/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo do projeto é a realização de uma exposição fotográfica itinerante que durará aproximadamente 4 meses, onde percorrerá terminais de transportes coletivos de ônibus e estações de metrô da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) em São Paulo, apresentando os usuários do sistema (aproximadamente 60.0000 usuários/dia) um resgate de toda trajetória do trabalho e do sindicalismo no Brasil, contando sua história e conquistas. A primeira etapa desta exposição montada durante 7 dias, no espaço de Exposições do Anhembi, em um evento que reunirá grandes nomes do setor. (nº da TCE no sistema: 1212/2018)"]
036.179/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-235"]
024.972/2017-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial, instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados, para obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92. Rep. Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tania Regina Guertas"]
008.559/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4487-10/2020-1C , referente ao TC 006.478/2019-0"]
019.792/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-13434-32/2021-1C , referente ao TC 006.471/2019-6"]
019.790/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-13434-32/2021-1C , referente ao TC 006.471/2019-6"]
043.417/2021-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-15314-33/2021-2C , referente ao TC 015.486/2020-6"]
043.416/2021-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-15314-33/2021-2C , referente ao TC 015.486/2020-6"]
034.019/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]
037.998/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4608-12/2020-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]
028.955/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-653-4/2017-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]
028.953/2018-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7426-42/2016-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"]
018.988/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]
018.987/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"]
007.594/2022-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8652-28/2020-2C , referente ao TC 023.775/2018-1"]

<p>007.590/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8652-28/2020-2C , referente ao TC 023.775/2018-1"]</p> <p>006.080/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-17759-36/2021-1C , referente ao TC 024.619/2020-5"]</p> <p>006.082/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-17759-36/2021-1C , referente ao TC 024.619/2020-5"]</p> <p>008.577/2021-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4487-10/2020-1C , referente ao TC 006.478/2019-0"]</p> <p>022.679/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"]</p> <p>022.681/2020-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"]</p> <p>028.914/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-18781-40/2021-2C , referente ao TC 036.717/2018-5"]</p> <p>026.377/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"]</p> <p>013.234/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-10395-29/2021-2C , referente ao TC 033.294/2019-4"]</p> <p>042.827/2021-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9277-30/2020-2C , referente ao TC 041.318/2018-8"]</p> <p>021.171/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-867-12/2021-PL , referente ao TC 033.330/2019-0"]</p> <p>003.979/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4599-8/2021-2C , referente ao TC 041.326/2018-0"]</p> <p>014.001/2022-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9538-34/2019-2C , referente ao TC 027.721/2018-3"]</p> <p>028.060/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1642-6/2019-2C , referente ao TC 027.702/2017-0"]</p> <p>021.173/2022-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-867-12/2021-PL , referente ao TC 033.330/2019-0"]</p> <p>010.297/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8930-29/2020-2C , referente ao TC 027.717/2018-6"]</p> <p>020.476/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8256-26/2020-2C , referente ao TC 028.309/2017-0"]</p> <p>045.598/2021-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8187-32/2019-2C , referente ao TC 034.668/2018-7"]</p> <p>011.257/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-18121-37/2021-2C , referente ao TC 015.745/2020-1"]</p> <p>010.291/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2857-13/2018-2C , referente ao TC 027.519/2017-1"]</p> <p>034.011/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"]</p> <p>003.813/2019-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C , referente ao TC 012.326/2017-8"]</p> <p>003.811/2019-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C , referente ao TC 012.326/2017-8"]</p> <p>037.954/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7924-31/2018-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]</p> <p>001.435/2022-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5356-14/2020-2C , referente ao TC 018.568/2019-0"]</p> <p>013.045/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8024-25/2020-2C , referente ao TC 024.223/2018-2"]</p> <p>013.043/2021-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8024-25/2020-2C , referente ao TC 024.223/2018-2"]</p>
--

	<p>016.006/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C , referente ao TC 015.281/2016-7"]</p> <p>016.007/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C , referente ao TC 015.281/2016-7"]</p> <p>004.019/2022-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6582-19/2020-2C , referente ao TC 041.333/2018-7"]</p> <p>007.420/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-12438-32/2021-2C , referente ao TC 036.708/2018-6"]</p> <p>005.954/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5389-15/2020-2C , referente ao TC 025.341/2017-0"]</p> <p>006.433/2021-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6352-18/2020-2C , referente ao TC 027.723/2018-6"]</p> <p>004.022/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6582-19/2020-2C , referente ao TC 041.333/2018-7"]</p> <p>012.177/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-10619-38/2019-2C , referente ao TC 025.312/2017-0"]</p> <p>025.210/2017-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7379-42/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]</p> <p>025.208/2017-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4939-26/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"]</p> <p>035.546/2016-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5826-33/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]</p> <p>035.544/2016-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5378-29/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]</p> <p>015.486/2020-6 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produzir e apresentar um espetáculo teatral destinado a motoristas de caminhões e de carretas. As apresentações gratuitas serão realizadas de forma itinerante nas estradas nacionais, em tendas montadas em postos de abastecimento de combustível de 8 cidades brasileiras, no período de maio a agosto de 2010. (nº da TCE no sistema: 117/2020)"]</p> <p>006.478/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia e acompanhamento de intérprete de música popular brasileira, com doação de parte dos ingressos para os shows para instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social em comunidades economicamente menos favorecidas. (nº da TCE no sistema: 236/2018)"]</p> <p>006.427/2019-7 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Espetáculo de artes cênicas que pretende transmitir aos alunos de escolas da rede pública, a importância da preservação e do uso adequado da água. (nº da TCE no sistema: 628/2017)"]</p> <p>041.318/2018-8 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão de agosto a outubro de 2010, em 6 cidades brasileiras, com ingressos vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente</p>
--	---

revertida para uma instituição de apoio a crianças portadoras de necessidades especiais. (nº da TCE no sistema: 623/2017)"]

006.471/2019-6 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros, no período de maio a agosto de 2010. A exposição acontecerá no baú de um caminhão que ficará estacionado em postos de abastecimento de combustível e resgatará a história dos transportes, instruindo cidadãos brasileiros. (nº da TCE no sistema: 279/2018)"]

041.326/2018-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do maestro Júlio Medaglia. Os temas que serão apresentados são composições de grandes mestres de nossa música em diferentes épocas. Todos os arranjos terão orquestra e música instrumental brasileira acompanhada de um músico convidado. (nº da TCE no sistema: 54/2018)"]

021.395/2016-0 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha processo de TCE instaurado pelo MC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos captados pelo proponente, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP. Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda "]

023.775/2018-1 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Projeto Pronac nº 09-4528, intitulado ¿Teatro Itinerante para Caminhoneiros, conduzido pela empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. ¿ ME"]

025.341/2017-0 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto □ Caminho do Mar □ (Pronac 04-3858)"]

025.340/2017-4 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003224/2017-80. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado ¿Teatro Cultour¿, tendo por objeto ¿realização de apresentações teatrais em movimento¿"]

025.337/2017-3 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003611/2017-16. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado ¿Teatro Cultour¿, tendo por objeto ¿realização de apresentações teatrais em movimento¿"]

003.614/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo MinC contra a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda./SP por não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas.(Proc. 01400.0024637/2014-55)"]

027.721/2018-3 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São

Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-0767, tendo por objeto a edição e publicação do livro "Sabor Brasileiro"]

036.717/2018-5 [TCE, encerrado, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-2025"]

036.708/2018-6 [TCE, encerrado, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-5108"]

027.717/2018-6 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 05-3830, intitulado "Tributo ao Marechal Rondon" com captação de recursos"]

027.693/2018-0 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos"]

027.723/2018-6 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro)"]

034.668/2018-7 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-8537, que tinha por objeto realizar espetáculo itinerante que pretende beneficiar alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos"]

006.256/2019-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli & Me, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"]

015.745/2020-1 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Resgate da cultura gastronômica paulista através da recuperação de receitas típicas da região, bem como a busca de seus procedimentos originais, usando o teatro e as oficinas gastronômicas como ferramenta de comunicação para crianças de 8 a 12 anos em 12 localidades do estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 977/2018)"]

018.568/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização

de um teatro itinerante com auxílio de arte-educadores para apresentar temas como consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas - em principal da Mata Atlântica. (nº da TCE no sistema: 894/2018)"]

024.223/2018-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir um espetáculo num formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando pessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017)"]

024.619/2020-5 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante para Caminhoneiros (nº da TCE no sistema: 1444/2019)"]

024.617/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção e apresentação de espetáculo, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança. (nº da TCE no sistema: 2508/2018)"]

041.319/2018-4 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Publicação do livro "Caminhos do Mar" onde irá resgatar e ilustrar os heróicos esforços empreendidos, nos últimos cinco séculos, na construção dos muitos caminhos para vencer a grande muralha - a Serra do Mar - desde a Baixada Santista até o planalto de Piratininga, contemplando a origem da cidade de São Paulo e como estes "caminhos do mar" contribuíram para o desenvolvimento do Brasil. -Tiragem:.....3.000 exemplares; (nº da TCE no sistema: 646/2017)"]

042.324/2021-1 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de uma exposição, de caráter itinerante, com parceria do Instituto Thomie Otheke, para divulgação dos jovens artistas premiados pelo Prêmio Chamex de Arte, constante do projeto cultural "Exposição, novos Talentos de Arte Brasileira. (nº da TCE no sistema: 841/2018)"]

025.312/2017-0 [TCE, encerrado, "Processo de Tomada de Contas Especial nº01400.005021/2017-28 - instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli □ ME., para a realização do Projeto PRONAC 05-2421, intitulado □Embarque Nessa□, tendo por objeto □um teatro itinerante que levará o palco at é o seu espectador. "]

028.309/2017-0 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial - TCE. nº 01400.004327 / 2017 - 67. Omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013"]

	<p>027.702/2017-0 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura - MinC encaminha Processo de - TCE nº 01400.005025 / 2017 - 14, instaurado pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa Amazon Books & Arts Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto ARTECOLOGIA, PRONAC: 05 4096"]</p> <p>002.231/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books & Arts Ltda. por impugnação total de despesas. (Proc. 01400.004197/2014-10)"]</p> <p>033.320/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. e destinados à execução do projeto: Perfil dos Tempos, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 07-3786 "]</p> <p>039.341/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017)"]</p> <p>027.727/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado „Arte e Vida Digital"]</p>
--	---

26. Informa-se que foram encontrados débitos imputáveis aos responsáveis em outras TCEs registradas no sistema e-TCE:

Responsável	TCE
Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me	897/2018 (R\$ 650.000,00) - Aguardando ajustes do instaurador 931/2018 (R\$ 272.907,29) - Aguardando ajustes do instaurador
Antonio Carlos Belini Amorim	897/2018 (R\$ 650.000,00) - Aguardando ajustes do instaurador 931/2018 (R\$ 272.907,29) - Aguardando ajustes do instaurador 922/2018 (R\$ 709.286,32) - Aguardando ajustes do instaurador 917/2018 (R\$ 659.035,57) - Aguardando ajustes do instaurador 1287/2019 (R\$ 207.971,84) - Aguardando ajustes do instaurador

27. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

28. Verifica-se que o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 30/7/2010, data em que a prestação de contas foi apresentada, e que não houve o transcurso do prazo de cinco anos entre cada evento processual e o seguinte, conforme se constata no parágrafo 19 da presente instrução.

29. Contudo, houve o transcurso de mais de 3 (três) anos entre os eventos processuais “f” e “g” do parágrafo 21.1 da presente instrução, tendo ocorrido a prescrição intercorrente.



30. Como consequência, deve ser reconhecida a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, devendo o processo ser arquivado com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, do art. 1º da Lei 9.783/99, e do art. 169, III, do RI/TCU.

CONCLUSÃO

31. Deve ser reconhecida a ocorrência da prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, em razão de ter havido lapso temporal superior aos três anos estabelecidos na Resolução 344/2022, razão pela qual os autos devem ser arquivados com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, do art. 1º da Lei 9.783/99, e do art. 169, III, do RI/TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, do art. 1º da Lei 9.783/99, e do art. 169, III, do RI/TCU; e

b) enviar cópia do Acórdão que vier a ser proferido ao Fundo Nacional de Cultura e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

AudTCE, em 28 de abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)
VENILSON MIRANDA GRIJÓ
AUFC – Matrícula TCU 5697-9